

DECRETO Nº - 052, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO
ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
CALUMBI-PE

14 DE 09 DE 2022

MAT. 14.09/2022

"Regulamenta a Lei Municipal nº 737, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio estudantil para alunos comprovada e regulamente matriculados nos seguintes curso: nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico, de nível superior tradicional, de nível superior tecnológico, na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Calumbi-PE, dando inclusive outras providências."

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Calumbi, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 737, de 09 de junho de 2022, que instituiu o auxílio estudantil no município de **CALUMBI**”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida lei, para o estabelecimento dos valores do auxílio financeiro, e os demais critérios para sua concessão e manutenção, conforme disposições dos artigos 5º, 6º e 7º da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios para a concessão de bolsas na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes do município de Calumbi em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em instituições de ensino regulares no MEC.

§ 1º As bolsas serão atribuídas para estudantes matriculados em estabelecimentos de *nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico, de nível superior tradicional, de nível superior tecnológico*, com observância deste Regulamento.

§ 2º Serão atendidos, primeiramente, os estudantes que tiverem concluído o ensino médio.

§ 3º O Estudante não terá direito ao auxílio referido se estudar no município de Calumbi.

Art. 2º O valor máximo de cada bolsa, na forma de auxílio financeiro, a ser pago pelo Município de Calumbi-PE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, fica desde já assim estabelecido:

I – De até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º As bolsas concedidas, serão pagas mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 2º Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa.

§ 3º As bolsas concedidas serão renovadas duas vezes no ano, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso para prestação do auxílio.



Art. 3º Concorre a bolsa o estudante que atenda os seguintes critérios:

I- comprovar residência no Município de Calumbi-PE.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser por um dos seguintes documentos:

- 1- Conta de água, luz, telefone, internet, correspondências bancárias no nome do estudante ou de seus pais;
- 2- Por meio de declaração do Agente comunitário de saúde;
- 3- Contrato de aluguel;

Art. 4. A Comissão Julgadora e Executiva publicará, na forma da lei, edital de abertura de inscrição para o recebimento do auxílio financeiro, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5. O pedido de concessão de auxílio financeiro será feito pelo estudante em formulários próprios (requerimento, dados cadastrais e termo de compromisso), fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6. No ato da inscrição o estudante também deverá apresentar os seguintes documentos:

I – atestado de matrícula;

II – cópia do histórico escolar (Ensino Médio) ou declaração (se estiver cursando o Ensino Médio);

III – cópia do histórico escolar, ou boletim escolar (caso esteja cursando) fornecido pela instituição de ensino em que estuda.

IV – cópias da cédula de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); certidão de casamento (se for casado); certidão de nascimento dos filhos (se tiver filhos); título de eleitor;

V – procuração (no caso de inscrição para terceiros);

VI- foto recente do estudante (3x4).

Art. 7. O estudante contemplado com auxílio financeiro deve apresentar documento oficial (Boletim/Histórico Escolar) fornecido pela secretaria com assinatura do responsável (secretário/Diretor) da Instituição de Ensino em que estuda.

Art. 8. São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I – comprovação de matrícula na rede de ensino, em curso de nível superior ou técnico profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação.

II – comprovação semestral, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos I e II deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 9. Não terá direito ao benefício o candidato que apresente reprovação no curso ou ultrapasse o período regular do curso.





Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 10. O estudante bolsista que comprovadamente apresentar rendimento ou assiduidade insuficientes, ou evasão escolar, reprovação ou dependência, ou desistência, também deverá ressarcir aos cofres públicos o dinheiro gasto.

Art. 11. A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas neste regulamento, a qualquer tempo constatada, acarretará o imediato cancelamento do benefício, sendo que todos os valores despendidos pelo Município de Calumbi-PE, para manutenção do mesmo, deverão ser recolhidos aos cofres públicos, amigável ou judicialmente, se necessário for.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Calumbi-PE, 14 de setembro de 2022.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JANEALES ALVES CORDEIRO DE SIQUEIRA
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº -052, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

| | |
|---|------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE | |
| PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA | |
| PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO | |
| ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO | |
| CALUMBI-PE | 14 DE 09 DE 2022 |
| MAT. Pref. 07/2021 | |

"Regulamenta a Lei Municipal nº 737, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio estudantil para alunos comprovada e regulamente matriculados nos seguintes curso: nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico, de nível superior tradicional, de nível superior tecnológico, na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Calumbi-PE, dando inclusive outras providências."

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Calumbi, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 737, de 09 de junho de 2022, que instituiu o auxílio estudantil no município de **CALUMBI**”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida lei, para o estabelecimento dos valores do auxílio financeiro, e os demais critérios para sua concessão e manutenção, conforme disposições dos artigos 5º, 6º e 7º da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios para a concessão de bolsas na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes do município de Calumbi em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em instituições de ensino regulares no MEC.

§ 1º As bolsas serão atribuídas para estudantes matriculados em estabelecimentos de *nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico, de nível superior tradicional, de nível superior tecnológico*, com observância deste Regulamento.

§ 2º Serão atendidos, primeiramente, os estudantes que tiverem concluído o ensino médio.

§ 3º O Estudante não terá direito ao auxílio referido se estudar no município de Calumbi.

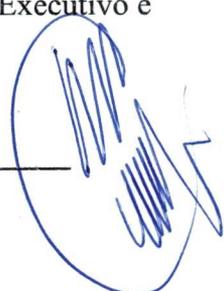
Art. 2º O valor máximo de cada bolsa, na forma de auxílio financeiro, a ser pago pelo Município de Calumbi-PE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, fica desde já assim estabelecido:

I – De até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º As bolsas concedidas, serão pagas mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 2º Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa.

§ 3º As bolsas concedidas serão renovadas duas vezes no ano, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso para prestação do auxílio.



Art. 3º Concorre a bolsa o estudante que atenda os seguintes critérios:

I- comprovar residência no Município de Calumbi-PE.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser por um dos seguintes documentos:

- 1- Conta de água, luz, telefone, internet, correspondências bancárias no nome do estudante ou de seus pais;
- 2- Por meio de declaração do Agente comunitário de saúde;
- 3- Contrato de aluguel;

Art. 4. A Comissão Julgadora e Executiva publicará, na forma da lei, edital de abertura de inscrição para o recebimento do auxílio financeiro, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5. O pedido de concessão de auxílio financeiro será feito pelo estudante em formulários próprios (requerimento, dados cadastrais e termo de compromisso), fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6. No ato da inscrição o estudante também deverá apresentar os seguintes documentos:

I – atestado de matrícula;

II – cópia do histórico escolar (Ensino Médio) ou declaração (se estiver cursando o Ensino Médio);

III – cópia do histórico escolar, ou boletim escolar (caso esteja cursando) fornecido pela instituição de ensino em que estuda.

IV – cópias da cédula de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); certidão de casamento (se for casado); certidão de nascimento dos filhos (se tiver filhos); título de eleitor;

V – procuração (no caso de inscrição para terceiros);

VI- foto recente do estudante (3x4).

Art. 7. O estudante contemplado com auxílio financeiro deve apresentar documento oficial (Boletim/Histórico Escolar) fornecido pela secretaria com assinatura do responsável (secretário/Diretor) da Instituição de Ensino em que estuda.

Art. 8. São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I – comprovação de matrícula na rede de ensino, em curso de nível superior ou técnico profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação.

II – comprovação semestral, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos I e II deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 9. Não terá direito ao benefício o candidato que apresente reprovação no curso ou ultrapasse o período regular do curso.





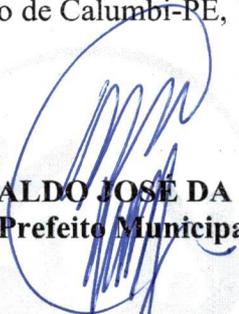
Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 10. O estudante bolsista que comprovadamente apresentar rendimento ou assiduidade insuficientes, ou evasão escolar, reprovação ou dependência, ou desistência, também deverá ressarcir aos cofres públicos o dinheiro gasto.

Art. 11. A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas neste regulamento, a qualquer tempo constatada, acarretará o imediato cancelamento do benefício, sendo que todos os valores despendidos pelo Município de Calumbi-PE, para manutenção do mesmo, deverão ser recolhidos aos cofres públicos, amigável ou judicialmente, se necessário for.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Calumbi-PE, 14 de setembro de 2022.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JANEALVES ALVES CORDEIRO DE SIQUEIRA
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº - 052, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

| | |
|---|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE | |
| PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO CALUMBI-PE <u>14</u> DE <u>09</u> DE <u>2022</u> | |
| <i>OSSEANA</i> MAT. <u>101.3/2021</u> | |

"Regulamenta a Lei Municipal nº 737, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio estudantil para alunos comprovada e regulamente matriculados nos seguintes curso: nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico, de nível superior tradicional, de nível superior tecnológico, na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Calumbi-PE, dando inclusive outras providências."

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Calumbi, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 737, de 09 de junho de 2022, que instituiu o auxílio estudantil no município de **CALUMBI**”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida lei, para o estabelecimento dos valores do auxílio financeiro, e os demais critérios para sua concessão e manutenção, conforme disposições dos artigos 5º, 6º e 7º da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios para a concessão de bolsas na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes do município de Calumbi em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em instituições de ensino regulares no MEC.

§ 1º As bolsas serão atribuídas para estudantes matriculados em estabelecimentos de *nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico, de nível superior tradicional, de nível superior tecnológico*, com observância deste Regulamento.

§ 2º Serão atendidos, primeiramente, os estudantes que tiverem concluído o ensino médio.

§ 3º O Estudante não terá direito ao auxílio referido se estudar no município de Calumbi.

Art. 2º O valor máximo de cada bolsa, na forma de auxílio financeiro, a ser pago pelo Município de Calumbi-PE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, fica desde já assim estabelecido:

I – De até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º As bolsas concedidas, serão pagas mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 2º Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa.

§ 3º As bolsas concedidas serão renovadas duas vezes no ano, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso para prestação do auxílio.





Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º Concorre a bolsa o estudante que atenda os seguintes critérios:

I- comprovar residência no Município de Calumbi-PE.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser por um dos seguintes documentos:

- 1- Conta de água, luz, telefone, internet, correspondências bancárias no nome do estudante ou de seus pais;
- 2- Por meio de declaração do Agente comunitário de saúde;
- 3- Contrato de aluguel;

Art. 4. A Comissão Julgadora e Executiva publicará, na forma da lei, edital de abertura de inscrição para o recebimento do auxílio financeiro, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5. O pedido de concessão de auxílio financeiro será feito pelo estudante em formulários próprios (requerimento, dados cadastrais e termo de compromisso), fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6. No ato da inscrição o estudante também deverá apresentar os seguintes documentos:

I – atestado de matrícula;

II – cópia do histórico escolar (Ensino Médio) ou declaração (se estiver cursando o Ensino Médio);

III – cópia do histórico escolar, ou boletim escolar (caso esteja cursando) fornecido pela instituição de ensino em que estuda.

IV – cópias da cédula de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); certidão de casamento (se for casado); certidão de nascimento dos filhos (se tiver filhos); título de eleitor;

V – procuração (no caso de inscrição para terceiros);

VI- foto recente do estudante (3x4).

Art. 7. O estudante contemplado com auxílio financeiro deve apresentar documento oficial (Boletim/Histórico Escolar) fornecido pela secretaria com assinatura do responsável (secretário/Diretor) da Instituição de Ensino em que estuda.

Art. 8. São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I – comprovação de matrícula na rede de ensino, em curso de nível superior ou técnico profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação.

II – comprovação semestral, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos I e II deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 9. Não terá direito ao benefício o candidato que apresente reprovação no curso ou ultrapasse o período regular do curso.



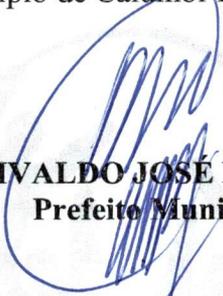
Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 10. O estudante bolsista que comprovadamente apresentar rendimento ou assiduidade insuficientes, ou evasão escolar, reprovação ou dependência, ou desistência, também deverá ressarcir aos cofres públicos o dinheiro gasto.

Art. 11. A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas neste regulamento, a qualquer tempo constatada, acarretará o imediato cancelamento do benefício, sendo que todos os valores despendidos pelo Município de Calumbi-PE, para manutenção do mesmo, deverão ser recolhidos aos cofres públicos, amigável ou judicialmente, se necessário for.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Calumbi-PE, 14 de setembro de 2022.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JANEALES ALVES CORDEIRO DE SIQUEIRA
Secretária de Administração

CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE |
| PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO CALUMBI-PE |
| 14 DE 09 DE 2022 |
| MAT. Ver. 03 2021 |

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE, com fundamento na Regulamenta a Lei Municipal nº 737, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio estudantil para alunos comprovadamente e regularmente matriculados nos seguintes curso: nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico, de nível superior tradicional, de nível superior tecnológico na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Calumbi-PE, dando inclusive outras providências torna público que fará realizar inscrições para os estudantes residentes em Calumbi que tenham necessidade de receber auxílio financeiro para transporte escolar por estudar fora do município de Calumbi, observado este Edital.

DAS INSCRIÇÕES

2. Antes de iniciar o processo de sua inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação correta e precisa de tais requisitos.
3. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Educação, os estudantes interessados que atendam os requisitos do edital, da lei e do decreto municipal que disciplina esta matéria, **deverão comparecer impreterivelmente nos dias 15,16 e 19 de setembro de 2022 na Sede da Secretaria de Educação do Município de Calumbi (Rua Manoel Belarmino de Souza nº 231, Centro, Calumbi-PE), das 8:00 às 12:00 hs**, pessoalmente ou por procuração, conforme o edital, munidos dos documentos relacionados no edital.

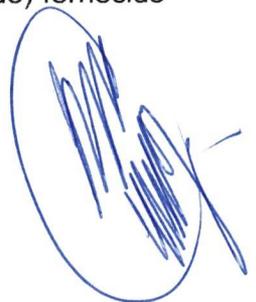
Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74

DA AVALIAÇÃO

4. A Avaliação dos requisitos, será realizada pela Comissão insttuída para este fim;
5. Os critérios considerados pela comissão para a concessão de bolsas, na forma de auxílio financeiro, deverão atender os estudantes de Calumbi em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em instituições de ensino regulares no MEC.
6. As bolsas serão atribuídas para estudantes matriculados em estabelecimentos de nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico, de nível superior tradicional, de nível superior tecnológico, com observância deste Regulamento.
7. Serão atendidos, primeiramente, os estudantes que tiverem concluído o ensino médio.
8. O Estudante não terá direito ao auxílio referido se estudar no município de Calumbi.
9. O Estudante não terá direito ao auxílio referido se estudar na modalidade EAD.
10. O valor máximo de cada bolsa, na forma de auxílio financeiro, a ser pago pelo Município de Calumbi-PE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, fica desde já assim estabelecido:

De até R\$ 100,00 (cem reais).

11. O auxílio financeiro concedido, será pagas mensalmente, sendo individual e intransferível, observado a lei.
12. Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa.
13. As bolsas concedidas **serão renovadas e revisadas** duas vezes no ano, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências legais ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.
14. comprovar residência no Município de Calumbi-PE.
15. A comprovação de residência poderá ser por um dos seguintes documentos:
 - Conta de água, luz, telefone, internet, correspondências bancárias no nome do estudante ou de seus pais;
 - Por meio de declaração do Agente comunitário de saúde;
 - Contrato de aluguel;
16. O pedido de concessão de auxílio financeiro será feito pelo estudante em formulários próprios (anexo I do edital).
17. No ato da inscrição o estudante também deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I – atestado de matrícula;
 - II – cópia do histórico escolar (Ensino Médio) ou declaração (se estiver cursando o Ensino Médio);
 - III – cópia do histórico escolar, ou boletim escolar (caso esteja cursando) fornecido pela instituição de ensino em que estuda.



- IV – cópias da cédula de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); certidão de casamento (se for casado); certidão de nascimento dos filhos (se tiver filhos); título de eleitor;
- V – procuração (no caso de inscrição para terceiros);
- VI – foto recente do estudante (3x4).

18. Art. 7. O estudante contemplado com auxílio financeiro deve apresentar documento oficial (Boletim/Histórico Escolar) fornecido pela secretaria com assinatura do responsável (secretário/Diretor) da Instituição de Ensino em que estuda, sempre que requerer o auxílio.
19. São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:
- I – comprovação de matrícula na rede de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.
- I – comprovação semestral, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.
20. Não terá direito ao benefício o candidato que apresente reprovação no curso ou ultrapasse o período regular do curso.
21. O estudante bolsista que comprovadamente apresentar rendimento ou assiduidade insuficientes, ou evasão escolar, reprovação ou dependência, ou desistência, também deverá ressarcir aos cofres públicos o dinheiro recebido de maneira irregular.
22. A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas neste regulamento, a qualquer tempo constatada, acarretará o imediato cancelamento do benefício, sendo que todos os valores despendidos pelo Município de Calumbi-PE, para manutenção do mesmo, deverão ser recolhidos aos cofres públicos, amigável ou judicialmente, se necessário for.
23. **A data provável para divulgação do resultado com a relação dos estudantes beneficiários será no dia 21/09/2022** e será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Calumbi: <https://calumbi.pe.gov.br/>.

DOS RECURSOS

24. Os candidatos poderão interpor recurso por escrito, impresso, assinado e devidamente fundamentado, entregando na sede da Prefeitura no horário do expediente, contra o resultado da Avaliação da Comissão, dispondo do período de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado dos beneficiários e o resultado do julgamento do recurso 3 (três) dias úteis após o recebimento do recurso.

14 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Calumbi -PE

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74